

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2018 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2017, DA EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA.**

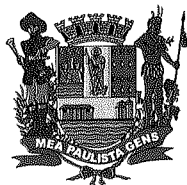
**1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor NEWTON DIAS BASTOS, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de Identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e de outro, a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP – CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representado de seus sócios a Srta. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 278.699.578-79, residente à Rua Campos Salles, nº 1211, Bairro Cidade Jardim - Piracicaba/SP e Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 258.727.068-55, residente a Rua Floriano Peixoto, nº 830, apto. nº 43 – Centro - Piracicaba/SP, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

**2 – LOCAL E DATA:** O Contrato nº 012/2017 foi lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 22 de maio de 2017.

**3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES:** Sujeitam-se as partes as disposições da Lei de Licitação e Contrato nº 8.666/1993 e alterações e legislações pertinentes, às normas do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017-L, e as cláusulas do Contrato firmado em 22/05/2017, sob Processo nº 062-L de 15/03/2017.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**5 – FUNDAMENTO:** Pelo termo do contrato celebrado em 22/05/2017, com vigência até 21/05/2018, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, para prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa. A cláusula sétima do contrato prevê a possibilidade de prorrogação se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação em contrário 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

## **6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:**

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL – INDICE 2,7627%**

No período de 22 de maio de 2018 a 21 de maio de 2019, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual de R\$ 32.678,40 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 2.723,20 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavo), correspondentes as seguintes parcelas:

a) Licença de uso de software de gestão legislativa no valor anual de R\$ 24.663,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 2.055,25 (dois mil e cinqüenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); e

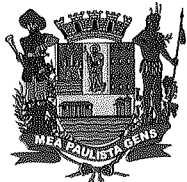
b) Serviço de atualização da compilação das normas municipais no valor anual de R\$ 8.015,40 (oito mil e quinze reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 667,95 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE CONTRATUAL**

Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, a contar de 22 de maio de 2018 a 21 de maio de 2019, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 21 de maio de 2018.

**NEWTON DIAS BASTOS**

Presidente

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque

**SÉRGIO CAMARGO ROLIM**

Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP  
Por Procuração Pública

Testemunha 1

(assinatura e nº do CPF)

Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)

Tâmi Og. A. M. Silva  
1051910-838-09

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SF  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## ANEXO 10 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**CONTRATADA:** Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 012/2017-L

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa.

**ADVOGADO(S):** (\*) Fabiana Marson Fernandes – OAB: 196742 e Yan Soares de Sampaio Nascimento – OAB: 282273.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 21 de maio de 2018.

### CONTRATANTE

**Nome e cargo:** Newton Dias Bastos – Presidente

**E-mail institucional:** madeli@camarsaoroque.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** mauracy@camarsaoroque.sp.gov.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

### CONTRATADA

**Nome e cargo:** Sérgio Camargo Rolim – Diretor-Por Procuração Pública

**E-mail institucional:** suporte@sinoinformatica.com.br

**E-mail pessoal:** sergio@sinoinformatica.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**CONTRATO Nº 012/2017**

**PROCESSO Nº 062/2017-L**

## **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Bairro Jardim Europa, Piracicaba/SP – CEP 13.416-400, inscrita no CNPJ sob nº 04.666.507/0001-30, neste ato representado de seus sócios a Srta. MARIA CANDIDA CAMARGO ROLIM, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 278.699.578-79, residente à Rua Campos Salles, nº 1211, Bairro Cidade Jardim - Piracicaba/SP e Sr. SÉRGIO CAMARGO ROLIM, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 258.727.068-55, residente a Rua Floriano Peixoto, nº 830, apto. nº 43 – Centro - Piracicaba/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017-L, sob Processo nº 062-L, de 15/03/2017, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 17/03/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa **para prestação de serviços técnicos e especializados de informática na área de gestão legislativa.**

**1.1.1.** O objeto deverá ser executado conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra o Edital do Pregão Presencial nº 007/2017, Anexo I.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- a) Edital do Pregão Presencial nº 007/2017 e seus respectivos anexos;
- b) a proposta firmada em 17/05/2017, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na Sessão de Processamento da Licitação; e,
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 007/2017, realizada em 17/05/2017.

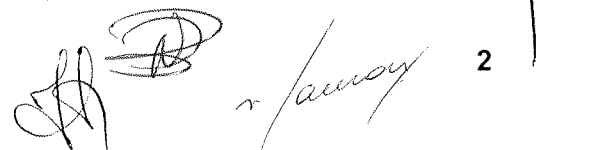
## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.1.2.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3.** Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.7.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 2.1.8.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.9.** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.

### **2.2. Caberá à CONTRATANTE:**

- 2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

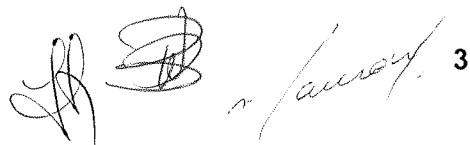
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento dos serviços fornecidos;
- 2.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, após a recepção pela CONTRATANTE, do relatório de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal.
- 3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.3. O objeto será recebido definitivamente, após constatação do atendimento integral das especificações contratadas.
- 3.4. O prazo para conclusão dos serviços de implantação, conversão da base de dados existente na CONTRATANTE, treinamento de usuários e disponibilização do software em pleno funcionamento do **ITEM I** do Memorial Descritivo (Anexo I) é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 3.5. O prazo para conclusão dos serviços de compilação das leis municipais, previstos no **ITEM II** do Memorial Descritivo (Anexo I) é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público designado pelo Presidente da CONTRATANTE.
- 4.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.
- 4.3. Na hipótese da empresa CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 4.4. Caberá à CONTRATADA providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo

 3

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 84.300,00 (oitenta e quatro mil, e trezentos reais).

**5.1.1.** O pagamento do **ITEM 1** da Proposta (Anexo II) será realizado da seguinte forma:

a) Etapa 1.1: Serviços de Implantação do software de gestão legislativa, conversão da base de dados existentes e treinamento de usuários: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única;

b) Etapa 1.2: Cessão onerosa de licença mensal de uso de software de gestão legislativa, por prazo determinado, incluída a implantação, treinamento de usuários e manutenção: parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**5.1.2.** O pagamento do **ITEM 2** da Proposta (Anexo II) será realizado da seguinte forma:

a) Etapa 2.1: Serviço de compilação da legislação municipal o valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única;

b) Etapa 2.2: Serviço de atualização da compilação da normas municipais em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota fiscal, por meio de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.

**6.2.** A nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**6.3.** No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1 será



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

contado a partir da data de entrega da referida correção.

**6.4.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**6.5.** Deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.

**6.6.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do presente Contrato, conforme disposto no item 14.1 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017-L, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

**8.1.1.** Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/FGV apurada no período.

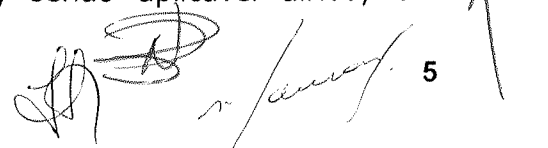
**8.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

 5

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**11.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**11.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**11.1.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**11.2.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**11.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**11.3.2.** Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo índice oficial do Município de São Roque.

**11.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de maio de 2017.

**NEWTON DIAS BASTOS**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

**SÉRGIO CAMARGO ROLIM**

Sino Assessoria e Consultoria Ltda-EPP  
Por Procuração Pública

**TESTEMUNHA 1**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira  
CPF 122.502.588-56  
RG.: 21.199.462-5

**TESTEMUNHA 2**

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

105 940 838 09

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**São Roque, 24 de maio de 2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2017**

**Processo Administrativo nº 062/2017**

**Sessão: 1, realizada em: 17/05/2017**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE GESTÃO LEGISLATIVA.

## **ORDEM DE SERVIÇO**

Comunicamos a V.Sas que após o procedimento de análise das propostas apresentadas com relação à licitação acima especificada, o Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Casa de Leis adjudicou e em seguida a Mesa Diretora da Câmara homologou em favor da empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP o objeto desta licitação, ficando, desde já, os responsáveis notificados e autorizados a fornecer e/ou prestar os serviços, dentro dos prazos e condições constantes do edital do referido Pregão Presencial, conforme relação em anexo.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS  
Presidente

À  
Sergio Camargo Rolim  
SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP  
TV NOSSA SENHORA DO CARMO nº 59  
JARDIM EUROPA - PIRACICABA - SP  
CEP: 13416-400

**CAMARA MUNIC EST. TURIST SAO ROQUE**

Rua São Paulo 355 J. Renê

CNPJ: 50804079/0001-81

**Classificação Final (1410-SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP)** Página 1 de 1Licitação: **000007/17 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1**

Item	Descrição			Valor Total		
Código	Proponente / Fornecedor					
1	Proposta para todos os itens			84.300,00		
1410	SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	039.004.002	ATUALIZAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS E LICENÇA DE USO SOFTWARE	650,00	MÊS	12	7.800,00
2	039.003.001	LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO LEGISLATIVA	2.000,00	MÊS	12	24.000,00
3	039.004.001	SERVIÇO DE COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	10,00	UN	5.000	50.000,00
4	039.005.001	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVA	2.500,00	SERV	1	2.500,00
Valor Total dos Itens:						84.300,00
Valor Total da Licitação:						84.300,00

24/05/17  
Mauracy Moraes de Oliveira  
Diretor Administrativo  
CRC16P 221715/O-2